

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 868, DE 2018

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

EMENDA _____

Suprime-se os §§ 1º e 4º, do art. 23 da Lei nº 11.445, de 2007, na redação dada pelo art. 5º da Medida Provisória nº 868, de 2018.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da Emenda é suprimir regra que possibilita a delegação da regulamentação do serviço público de saneamento pelo titular a qualquer entidade reguladora. E ainda, os artigos que se quer suprimir invadem o âmbito da gestão administrativa, pois estabelece que na fixação de metas, indicadores e métodos de monitoramento, poderão ser utilizadas comparações de desempenho de diferentes prestadores de serviços.

Vale registrar que o artigo em tela é inconstitucional por adentrar em detalhamento e regulamentação de competência dos demais entes federativos, pois a Constituição Federal de 1988 determina de modo taxativo que a competência da União acerca do saneamento básico se limita ao estabelecimento de diretrizes (artigo 21, inciso XX).

Sala das Comissões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE**

SF/19216.61095-02